



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3989, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no âmbito do Município de Cachoeirinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a REDE DE DEFESA, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no âmbito do Município de Cachoeirinha, estabelecendo normas para proteção, defesa e preservação dos animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - animal doméstico: aquele criado pelo ser humano a fim de lhe servir para o trabalho ou para com ele conviver, cuja reprodução e genética são controladas pelo homem;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua tutor único e definido;

III - maus tratos: toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais referidos nos incisos I a II, tais como:

a). exigir esforço excessivo;
b). privar de alimentos e/ou cuidados;
c). tratar com violência, causando-lhe ferimentos, fraturas, contusões, envenenamento, mutilação, ou causar pânico;

d). abandono;

e). manter preso de forma inadequada; em lugar impróprio, anti-higiênico; com privação de ar e/ou luminosidade ou deixá-lo na intempéria;

f). utilizar em shows, apresentações e/ou trabalho com emprego das condutas violentas referidas no item "c" deste artigo;

g). não procurar atendimento veterinário, em caso de enfermidade ou condição que o exija;

IV - tutela responsável: relação de respeito aos direitos dos animais, visando o seu bem-estar;

V - zoonoses: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

Parágrafo único. A tutela responsável, referida no inciso IV deste artigo, comprehende:

I - quando sair à rua com um animal, utilizar guia e coleira (e focinheira, para animais de grande porte ou que ofereçam riscos aos transeuntes), ou transportá-lo em gaiola apropriada e proporcional ao seu tamanho;

II - recolher as fezes do animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III** - proporcionar ao animal uma alimentação correta e balanceada;
- IV** - adotar os cuidados com a higiene do animal, segundo sua espécie;
- V** - procurar atendimento veterinário e manter as vacinas em dia, principalmente contra doenças transmissíveis, bem como mantê-los livres de parasitas;
- VI** - manter o animal em um ambiente adequado e saudável para sua espécie, com espaço suficiente para a locomoção;
- VII** - identificar os animais por microchip, na forma e prazos fixados nesta Lei.

Art. 3º. É vedado:

- I** - causar maus tratos aos animais ou deixar de exercer a tutela responsável;
- II** - vender, ou expor para venda, animais de qualquer espécie em áreas públicas, sem a devida licença da autoridade competente;
- III** - segregar animais em um ambiente com animais de outra espécie ou gênero, causando-lhe qualquer tipo de sofrimento;
- IV** - divulgar, estimular ou sugerir a prática de maus tratos contra os animais;
- V** - deixar animal sozinho em casa por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Todas as condutas referidas neste artigo são consideradas ou equiparadas a maus tratos.

CAPÍTULO II
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
Seção I

Controle de Zoonoses e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos

Art. 4º. O Município de Cachoeirinha manterá programas permanentes de controle de zoonoses, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica de cães e gatos, bem como de vacinação, todos acompanhados de ações educativas de conscientização para proporcionar uma tutela responsável e evitar a prática de maus tratos.

Seção II
Da Quantidade de Cães e Gatos

Art. 5º. Fica estabelecido que o número de cães e gatos admitidos em um imóvel residencial é de 10 (dez) animais, independentemente da área do imóvel.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitido número superior ao referido no *caput* deste artigo, mas tal situação prescindirá de vistoria do imóvel e obtenção de autorização especial, conforme Instrução Normativa que poderá ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção III
Das Atividades de Tração e Carga

Art. 6º. É vedado, nas atividades de tração animal e carga:

- I** - utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, bem como causar maus tratos ao mesmo, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;
- II** - fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso de 2 (duas) horas, ou segregar-lhe de alimentação e água;
- III** - fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob o sol ou chuva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - fazer um animal fêmea trabalhar com mais da metade do período de gestação;

V - atrelar, no mesmo veículo, animais de diferentes espécies;

VI - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis.

VII - prender animais em veículos ou à cauda de outro.

Parágrafo único. Para fins do inciso VI deste artigo, considera-se apetrechos indispensáveis o arreio completo do tipo peitoral, composto por 2 (dois) tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por 2 (dois) pares de correntes presas ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal, considerando-se dispensáveis os demais.

Seção IV
Do Transporte de Animais

Art. 7º. É vedado, no transporte de animais:

I - fazer viajar um animal a pé, por mais de 10 (dez) quilômetros, sem dar-lhe descanso, água e alimento;

II - conservar animais embarcados por mais de 6 (seis) horas sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar as necessárias modificações em seu material, veículos e equipamentos, adequando-as às espécies animais transportadas, dentro de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei;

III - conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de mãos e pés atados, ou de qualquer modo seja a conduta, ação ou omissão, causadora de maus tratos;

IV - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;

V - transportar animal sem a documentação exigida por lei;

VI - transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja com mais da metade do período gestacional, exceto para atendimento de urgência;

VII - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.

Seção V
Dos Animais Bravios

Art. 8º. O animal comunitário com histórico de mordedura injustificada, comprovada por laudo técnico, será considerado bravio e será inserido em programa especial de tutela com critérios diferenciados, de cujo processo de conterá assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Seção VI
Do Registro e Identificação

Art. 9º. Somente os cães, gatos e cavalos, no âmbito do Município de Cachoeirinha, deverão ser identificados com método eletrônico (microchip), a ser implantado no animal por médico veterinário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 10. O registro de cada animal deve gerar um cadastro contendo:

I - nome do tutor do animal ou do responsável pelo animal, número do microchip, nome do animal, espécie, raça, sexo, idade, mês e ano da vacinação contra a raiva, condição reprodutiva (esterilizado ou não);

II - dados do tutor ou responsável, contendo RG, órgão expedidor, CPF, endereço completo, incluindo CEP, e-mail, telefone, com respectivo código de área, data de cadastro.

§ 1º. Os tutores deverão microchipar os animais domésticos referidos no *caput* deste artigo em até três (3) anos, a contar da publicação dessa Lei.

§ 2º. As pessoas de baixa renda poderão obter do órgão competente municipal a declaração de sua carência, apresentando a documentação probatória junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de modo a garantir, de posse dessa declaração, a disponibilização gratuita do microchip pelo Poder Público.

§ 3º. A não colocação de microchip nos prazos previstos nesta Lei será considerada infração administrativa, sendo punida com a sanção de multa no valor de:

- I - 100 URM na primeira notificação;
- II - 200 URM na segunda notificação;
- III - 300 URM na terceira notificação.

§ 4º. A aplicação das multas previstas no § 3º deste artigo não isenta o tutor da obrigatoriedade de microchipar o animal.

Art. 11. O registro de animais deverá ser feito pelo órgão responsável ou por estabelecimentos, empresas, associações ou clínicas veterinárias credenciadas, cujos dados deverão ser repassadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que é o órgão público municipal responsável pela manutenção deste banco de dados.

Parágrafo único. Quando houver transferência de tutela do animal o novo tutor deverá proceder a atualização dos dados cadastrais

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL
E CONVIVÊNCIA SAUDÁVEL COM ANIMAIS**

Art. 12. O Poder Público promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da tutela responsável de animais domésticos e da convivência ética e saudável com os mesmos.

Parágrafo único. A educação continuada poderá ser promovida pelos mais variados meios, tais como: seminários, cursos, palestras, material audiovisual, material gráfico e mídias em geral.

Art. 13. Para efetivação deste Programa, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos infligidos ao animal configuram, em tese, prática de crime ambiental;

II - orientação técnica aos tutores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO IV
DO FALECIMENTO**

Art. 14. Em caso de falecimento do animal cabe ao tutor a disposição adequada do cadáver.

Parágrafo único. Os resíduos devem ser dispostos conforme determinam as leis ambientais, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde.

**CAPÍTULO V
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 15. O Poder Público, atendendo denúncia de prováveis maus tratos em domicílios a animais ou deparando-se com situações que possam denotar maus tratos, deverá:

I - por intermédio do Fiscal Municipal, comparecer no local, preencher a Ficha de Controle da Proteção e Bem-estar Animal (Anexo I desta Lei), fazer o registro fotográfico dos fatos, a fim de subsidiar a elaboração de Relatório expedido pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: espécie animal, raça, idade presumida, descrição do local de confinamento e estado nutricional;

II - a partir do relatório do Médico Veterinário em que fique comprovado a conduta de maus tratos, será expedida uma notificação ao tutor com as orientações dos procedimentos necessários, a fim de cessar os maus tratos, dando um prazo de 5 (cinco), 10 (dez) ou 15 (quinze) dias para efetivação das orientações;

III - no retorno da vistoria, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, deverá aplicar a multa por intermédio de auto de infração e comunicar ao Ministério Público a configuração da conduta de maus tratos, arrolando a documentação expedida, visando a aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 16. O recolhimento de animais em situação de maus tratos observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de tutor, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Parágrafo único. O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu tutor principal.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 17. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nesta lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à proteção, defesa e preservação dos animais domésticos no Município de Cachoeirinha.

Art. 18. As infrações classificam-se em:

- I - leves: quando o infrator seja primário;
- II - graves: quando forem verificadas circunstâncias agravantes, como reincidência;
- III - muito graves: quando forem verificadas, além de agravantes, reincidência continuada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 19. A multa consiste em pena pecuniária vinculada à Unidade de Referência Municipal), representado nesta Lei pela sigla “URM”, e corresponde:

I - nas infrações leves, de 100 (cem) à 499 (quatrocentas e noventa e nove) URM;

II - nas infrações graves, aumento previsto de 500 (quinhentas) à 1.000 (mil) URM;

III - nas infrações muito graves, aumento de até 1/3 (um terço) do valor da multa aplicada.

Parágrafo único. A multa poderá ser reduzida em 2/3 (dois terços) do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a comparecer em encontro de educação ambiental, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 20. Os procedimentos recursais administrativos adotados serão os previstos na Lei Municipal nº 1.339, de 29 de setembro de 1993.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Os casos de omissão nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser expedida Instrução Normativa para tal fim.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Luiz Vicente da Cunha Pires
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Stephanie Gonsalves da Silva
Secretaria Municipal de Governo Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I
FICHA DE CONTROLE DA PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do Tutor:

RG: CPF:

Endereço: Rua/Avenida Nº

Bairro:

Telefone: E-mail:

Nome do animal: Espécie:

Raça: Cor:

Porte: () P () M () G () EG

MAUS TRATOS: toda e qualquer ação ou omissão voltadas contra os animais domésticos e ou animal comunitário, tais como: exigir esforço excessivo; privar de alimentos e/ou cuidados; tratar com violência, causando-lhe ferimentos, fraturas, contusões, envenenamento, mutilação, ou causar pânico; abandono; manter preso de forma inadequada; em lugar impróprio, anti-higiênico; com privação de ar e/ou luminosidade ou deixá-lo na intempéria; utilizar em shows, apresentações e/ou trabalho com emprego das condutas violentas referidas no item "c"; não procurar atendimento veterinário, em caso de enfermidade ou condição que o exija.

- 1). () o animal está sem comida e dá indicativos que não recebeu alimento;
- 2). () não há vasilha de água;
- 3). () não há vasilha de comida;
- 4). () as fezes estão dispostas no pátio e denotam falta de limpeza;
- 5). () não há abrigo para o animal, seja casinha, ou similar;
- 6). () a guia é curta e não permite movimento do animal;
- 7). () está com carapatos, pulgas e outros demonstrando falta de cuidado e higiene;
- 8). () estado nutricional precário;
- 9). () outros:

DESCREVA:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FISCALIZAÇÃO

DENUNCIADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

MEMORIAL DESCRIPTIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ONG, DEVIDAMENTE REGULARIZADA NO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE ANIMAIS DOENTES, VÍTIMAS DE MAUS TRATOS OU ATROPELAMENTOS, QUE ESTEJAM EM VIAS PÚBLICAS OU DOMICILIADOS, NA FORMA DA LEI.

1. PRELIMINARES

1.2 Motivação para contratação do serviço

A contratação de clínica veterinária ou ONG (Organização Não Governamental) para serviços de recolhimento e tratamento de animais de rua doentes ou atropelados nas vias públicas, conforme descrito a seguir, atende a uma necessidade do município de Cachoeirinha em ter uma melhor forma de tratamento a estes animais abandonados. Na sociedade atual existe uma necessidade de cuidar da fauna de uma forma geral, estando os governos com o dever de gerar projetos e recursos para tal efeito. Em que pese a disposição legal da Lei dos Crimes Ambientais, artigo 32: Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. Associado ao fato que a SMMA acrescentou em 2014 a suas atribuições a política pública de proteção e bem-estar animal.

A opção pelo investimento de recursos do FUMDEMA na proposta descrita a seguir tem em vista a mudança de conceitos e, principalmente, de métodos que permeiam as estratégias de políticas públicas para animais errantes no município de Cachoeirinha e encontra abrigo da Lei Municipal 2241 de 2004 com os acréscimos da Lei Municipal 3742 de 07 de outubro de 2013. A sociedade já não permite mais maus-tratos, animais atropelados agonizando em vias públicas, doentes de toda a forma e anseia por um gerenciamento do poder público nesta área.

Até então o município de Cachoeirinha convive com a ação de pessoas abnegadas, apaixonadas pelos animais que tentam e tentavam recolher

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Érico Veríssimo, nº 470 - 1º andar - Bairro Parque da Matriz - Cachoeirinha/RS - CEP:94950-110 - Fone: 33414312 - 34393330



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

estes animais que estão e estiveram de alguma forma agonizando em via pública. Muitas vezes sem recursos ideais para o tratamento, conseguem com muito esforço salvar animais neste estado. O poder público vai estar atento a esta demanda, de modo a intervir contribuindo na conscientização da proteção e bem-estar animal, objetivando diminuir ações de abandono e maus tratos.

Sendo assim, este projeto tem a finalidade de contratar uma entidade legalmente habilitada e dotada de experiência nos tratamentos de saúde destes animais: sejam caninos ou felinos.

2. OBJETO

Recolhimento e tratamento de animais errantes sejam eles, caninos ou felinos, estando eles doentes ou agonizando, vítimas de maus tratos ou atropelados, em vias públicas ou domiciliados, na forma da lei, provenientes de todas as regiões da cidade de Cachoeirinha.

2.1 Da execução do projeto

Os passos essenciais para a execução do projeto serão:

- Contenção e transporte dos animais até a clínica, em veículo apropriado para o transporte animal;
- Guarda dos animais em recintos adequados;
- Tratamento adequado para cada caso clínico, bem como cirurgias, curativos e pós-operatório apropriado para cada caso;
- Encaminhamento para adoção ou ao logradouro de origem;

2.1.1 Para tanto, a contratada deverá possuir a seguinte estrutura:

- Grupo de profissionais adequados ao serviço contratado, do qual fará parte pelo menos dois médicos veterinários devidamente inscrito no CRMV, com a responsabilidade técnica pelos procedimentos e orientações realizadas;
- Imóvel onde funcionará os procedimentos cirúrgicos, registrado no CRMV, próprio ou alugado, no Município de Cachoeirinha ou municípios vizinhos com no máximo 30 km de distância;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- Insumos necessários aos procedimentos clínicos e cirúrgicos e à manutenção dos animais.

Os animais atropelados deverão ser removidos imediatamente do local do acidente para a empresa ou ONG, com registro fotográfico, posterior apresentação de Plano de Trabalho indicando os procedimentos a serem adotados, enquanto aos doentes abandonados na rua, deverá ser feito o Plano de Trabalho prévio para então fazer a remoção e adotar os procedimentos adequados, tendo a ressalva, se for uma situação de doença que a demora burocrática interferirá na sobrevida, há que se fazer o atendimento imediato, e posterior o Plano de Trabalho. Em todas as hipóteses com a ciência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e ou Médico Veterinário da SMMA.

Os animais atendidos deverão passar por criterioso exame ficando a critério do Médico Veterinário responsável ser feitos exames radiográfico e ou ecográfico no paciente.

3. Obrigações da contratada:

- Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- Permitir a fiscalização por técnicos da Secretaria de Meio Ambiente de Cachoeirinha, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos;
- Responsabilizar-se por complicações durante o trans-operatório (imediato, mediato e tardio);
- Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- Manter os canis e gatis, bem como as gaiolas/baias, permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com fezes, urina e vômitos;
- Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento quando do término de sua vida útil, fadiga do material ou sempre que constatada essa necessidade pela Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendendo prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução fiel do contrato;
- i) Executar e administrar todos os serviços objeto do contrato, atendendo à legislação profissional do respectivo Conselho, para efeito de registro de empresa e responsabilidade técnica;
- j) Implantar o microchip na região entre as escápulas de todos os animais submetidos à cirurgia, constando data do procedimento, responsável, equipe de trabalho, sexo e peso dos animais e possíveis complicações;
- l) Confeccionar relatório técnico dos procedimentos realizados, com registro fotográfico em arquivo eletrônico, informando todos os dados constantes no item acima e enviá-lo mensalmente ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, acompanhando da nota fiscal de pagamento;
- m) Apresentar Certificado de Destinação de Resíduos de Saúde junto com o relatório técnico;
- n) Fazer feira de doação de cães e gatos do projeto no mínimo 2 vezes ao mês.
- o) No caso de alta do paciente, informar o médico veterinário da SMMA no dia exato da alta, para fins de recebimento das diárias.
- p) Serviço 24 hs e deverá dispor de veículo identificado com a inscrição SAMU-VET.

QUANTO A EMPRESA OU ONG

Atender minimamente o que prevê a RESOLUÇÃO Nº 670, DE 10 DE AGOSTO DE 2000 do CFMV que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários, e dá outras providências, nos artigos 4º e 5º:

Art. 4º Clínicas veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos-cirúrgicos, podendo ou não ter internamentos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário. Parágrafo único. No caso de internamentos, é obrigatório manter, no local, um auxiliar no período integral de 24 horas e, à disposição, um profissional médico veterinário durante o período mencionado.

Devido o objeto do contrato contemplar cirurgias traumáticas, é necessário a empresa ou ONG possuir nas suas instalações equipamento de raio X e equipamento de ecografia, bem como os estoques necessários para o advento deste tipo de cirurgia, como pinos e placas ortopédicas.

Deverá apresentar profissional com experiência comprovada em cirurgias traumáticas em animais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Deverá apresentar planilha de rodízio de funcionários que estarão a disposição da execução deste serviço, nas 24 horas do dia de Domingo à Domingo.

QUANTO AO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE - PGRSS

Apresentar o PGRSS, alicerçado na RESOLUÇÃO CONAMA 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, conforme dispõe o artigo 19 da Resolução 670/2000 do CFMV, consolidado pela Lei de Política Nacional de Resíduos 12.305/2010, artigo 20, inciso I.

4. Obrigações da contratante:

- a) Realizar visitas periódicas as instalações da clínica e do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização e notificar expressamente o contratado em caso de constatação de irregularidades;
- b) Acompanhar, eventualmente a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- c) Oferecer os Microchips à clinica veterinária.

5. Objetivo:

Promover e implantar no município de Cachoeirinha a política de proteção e bem-estar animal, atendendo os animais doentes abandonados nas ruas e aqueles eventualmente atropelados.

O serviço contratado busca promover a PROTEÇÃO E BEM - ESTAR ANIMAL, devido a uma demanda da sociedade como um todo. Nos dias atuais já não se aceita animais agonizantes, atropelados em via pública e doentes. A sociedade clama por uma solução do poder público e isto é parte muito importante deste projeto.

6. Orçamento:

O repasse mensal será feita por meio dos recursos do FUNDEMA (Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente) para a execução deste projeto de PROTEÇÃO E BEM- ESTAR ANIMAL que será destinados a animais agonizantes,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Rua Érico Veríssimo, nº 470 - 1º andar - Bairro Parque da Matriz - Cachoeirinha/RS - CEP:94950-110 - Fone: 33414312 - 34393330



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

doentes, vítimas de maus tratos e atropelados em via pública, sejam eles cães ou gatos do município de Cachoeirinha, será variável em função das quantidades mencionados abaixo:

CÃES E FELINOS:

Natureza do Procedimento	Preço UNITÁRIO
Cirurgia óssea + trat. Pós cirúrgico	
Cirurgia de tecidos moles + trat. Pós cirúrgico	
Tratamento clínico	

Sobre as DIÁRIAS

Tempo	Peso até 10kg	Peso de 10 - 25kg	Peso maior que 25kg
Até 15 dias (PREÇO UNITÁRIO)			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

De 15 - 30 Dias (PREÇO UNITÁRIO)			
Mais de 30 dias (PREÇO UNITÁRIO)			

As diárias contarão do dia de internação ao dia de alta e variará da natureza do tratamento destinado ao animal.

Na licitação ganhará aquele que fizer a MENOR PROPOSTA ORÇAMENTARIA para os tratamentos acima descritos.

O repasse do valor correspondente aos tratamentos expostos nas tabelas acima limita-se ao total dos valores correspondentes e fica condicionado ao recebimento de relatório da contratada com possível fiscalização do coordenador responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. Vigência:

Este contrato / convênio terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos conforme a Lei 8.666/93.